



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 023 / 2022

EMENTA: De iniciativa do Poder Executivo Municipal – Altera a Lei Municipal nº 1.713 de 04 de outubro de 2013, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.064, de 15 de junho de 1994, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal

Em ____/____/2022

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2022

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente

LEI Nº 023 / 2022



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 29/03/2022

Capa de Remessa

Ano / Nº Remessa

2022 / 540

De : 120000 - GABINETE DA PREFEITA

Para : 990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Processo/Ano

Vol.

Requerente

Assunto

Despacho

007928 / 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM

Observação

OF Nº 0576/2022 - ATJ/CGP/GP

ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 09/2022 E O PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.713 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013, QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS Á LEI MUNICIPAL Nº 1.064, DE 15 DE JUNHO DE 1994, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMISSOR

Fabiana Guedes da Silva
FABIANA GUEDES DA SILVA

Data e Hora - Emissão

29/03/2022 09:17:16

RECEPTOR

Responsável pelo setor:

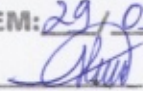
CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Data do Recebimento: 29 / 03 / 2022

OFÍCIO Nº 0576/2022 - ATJ/CGP/GP

Ipojuca, 24 de março de 2022.

Ao Senhor
Sr. Deoclécio de Lira Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca
Ipojuca/PE.

RECEBI EM: 29/03/2022

ASSINATURA
Nº PROTOCOLO 132/2022
N.º 11 33
CÂMARA DE VEREADORES DE
IPOJUCA-PE

Assunto: **Encaminha a Mensagem nº 09/2022 e o Projeto de Lei que " Altera a Lei Municipal nº 1.713 de 04 de outubro de 2013, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.064, de 15 de junho de 1994, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências."**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a Mensagem nº 09/2022 e o Projeto de Lei que " Altera a Lei Municipal nº 1.713 de 04 de outubro de 2013, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.064, de 15 de junho de 1994, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências."

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CELIA AGOSTINHO
LINS DE
SALES:86950150415

Assinado de forma digital
por CELIA AGOSTINHO LINS
DE SALES:86950150415
Dados: 2022.03.24 12:28:58
-03'00"

Célia Agostinho Lins de Sales
Prefeita do Município do Ipojuca



Mensagem nº 09/2022

Ipojuca, 10 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Altera a Lei Municipal nº 1.713 de 04 de outubro de 2013, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.064, de 15 de junho de 1994, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências."

Originariamente, a Lei Municipal nº 1.064, de 15 de junho de 1994 criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, prevendo em seu art. 2º a composição por um representante de cada uma das seguintes entidades:

"[...]

- a) Poder Executivo;
- b) Diretor de Departamento Agrícola;
- c) Associação de Bairros;
- d) Associação de Agricultores;
- e) Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- f) Sindicato dos Funcionários Públicos;
- g) Igreja;
- h) Escolas;
- i) Poder Legislativo;
- j) Colônia dos Pescadores."

Em 04 de outubro de 2013 a Lei Municipal nº 1.713 alterou a composição da seguinte forma:

"I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano;
- b) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Municipais;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;



- f) Secretaria Municipal Especial de Agricultura;
- g) Secretaria Municipal de Defesa Social;
- h) Câmara de Vereadores do Ipojuca;
- i) Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (Suape);
- j) Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico;
- k) Secretaria Especial de Bem Estar Social;"
- l)

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Associação de Jangadeiros de Porto de Galinhas e do Pontal de Maracipe;
- b) ONGs de defesa do Meio Ambiente atuantes no Município;
- c) Associação de Pousadas e Hotéis de Porto de Galinhas;
- d) Instituição de Ensino Superior estabelecida no Município de Ipojuca;
- e) Movimento de recicladores atuante no Município;
- f) Sindicato de Trabalhadores Rurais atuante no Município do Ipojuca;
- g) Segmento Comercial e de Prestação de Serviços estabelecidos no Município;
- h) Associação de Empresas atuante no Completo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE);
- i) Bares e Restaurantes existentes no Município;
- j) Representante dos Taxistas do Município do Ipojuca;
- k) Associação de Moradores e Pescadores das Áreas de Mangue do Município do Ipojuca;"

A presente propositura visa alterar a Lei Municipal nº 1.713 de 04 de outubro de 2013, que alterou e acrescentou dispositivos à Lei Municipal nº 1.064, de 15 de junho de 1994, a qual criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e outras providências.

A necessidade de modificação da norma vigente se justifica pelo fato de que algumas entidades discriminadas na Lei Municipal nº 1.713 de 04 de outubro de 2013 para composição do COMDEMA não existem mais ou tiveram sua nomenclatura



modificada, bem como a possibilidade de flexibilizar a norma para que representações de cada segmento possam participar democraticamente do conselho, evitando o monopólio do espaço vitaliciamente por uma única entidade por segmento:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- b) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura -> A Lei nº1.866 de 13 de dezembro de 2017 alterou a nomenclatura deste órgão, que antes era único, separando-o em dois distintos: a Secretaria Municipal de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura. Assim, deliberou o COMDEMA pela permanência no Conselho da Secretaria Municipal de Turismo, conforme ata do 05 de agosto de 2021 em anexo.
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Municipais - A Lei nº1.861 de 06 setembro de 2017 alterou a nomenclatura deste órgão para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, de modo que, neste ponto o Projeto de Lei apresentado visa a adequação;
- f) Secretaria Municipal Especial de Agricultura - A Lei nº1.861 de 06 setembro de 2017 alterou a nomenclatura deste órgão para Secretaria Municipal de Agricultura, de modo que, neste ponto o Projeto de Lei apresentado visa a adequação;
- k) Secretaria Especial de Bem Estar Social - A Lei nº1.861 de 06 setembro de 2017 alterou a nomenclatura deste órgão para Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo que, neste ponto o Projeto de Lei apresentado visa a adequação;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

No que tange aos representantes da sociedade civil, o projeto de lei visa a enumeração dos representantes por segmento, a fim de que a norma se prolongue no tempo sem a necessidade de tantas modificações, já que as associações muitas vezes modificam suas nomenclaturas ou deixam de existir, sendo muito mais democrática a indicação por segmento que o enclausuramento em uma única entidade, com o risco de vacância da representação por extinção da pessoa jurídica originalmente fixada na lei, como já ocorrido, por exemplo com a Associação de Empresas atuante no Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE).

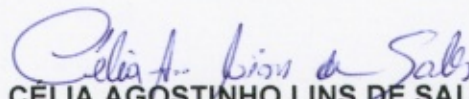


O COMDEMA é um órgão que presta relevante serviço à comunidade, de modo que seu regular funcionamento atende ao princípio administrativo do interesse público. À preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado é conferido o status de cláusula pétrea, sendo a proteção ambiental, por conseguinte, uma demanda inadiável, visto que uma vez ocorrido qualquer dano ambiental, sua reparação efetiva é praticamente impossível.

A consolidação constitucional da proteção ecológica como cláusula pétrea corresponde à decisão essencial da Lei Fundamental brasileira, em razão da sua importância do desfrute de uma vida com qualidade ambiental à proteção e equilíbrio de todo o sistema de valores e direitos constitucionais, e especialmente à dignidade humana, inclusive por meio do reconhecimento da sua dimensão ecológica e do direito-garantia ao mínimo existencial ecológico, portanto, a reestruturação e perfeito funcionamento do COMDEMA é de extrema importância para a consecução da política pública municipal.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca



PROJETO DE LEI Nº , DE 10 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.713 de 04 de outubro de 2013, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.064, de 15 de junho de 1994, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.

A Prefeita do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal do Ipojuca o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 1.064, de 15 de junho de 1994, alterado pela Lei Municipal nº 1.713 de 04 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A composição do COMDEMA será paritária, entre representantes governamentais e a sociedade civil organizada, sendo constituída por Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, responsáveis por questões referentes à defesa ambiental.

§1º. A composição de que trata o *caput* deste artigo será efetivada pela indicação de um representante de cada uma das 22 (vinte e duas) entidades abaixo discriminadas:

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano;
- b) Secretaria Municipal de Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Municipais;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;



- f) Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) Secretaria Municipal de Defesa Social;
- h) Câmara de Vereadores do Ipojuca;
- i) Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (Suape);
- j) Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Econômico;
- k) Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Representação do Segmento dos Jangadeiros atuantes no Município;
- b) Representação de Organização Não Governamental - ONG atuante na Defesa, Proteção, Conservação do Meio Ambiente e Sustentabilidade atuante no Município;
- c) Representação dos Hotéis e Pousadas atuantes no Município;
- d) Representação de Instituição de Ensino Superior e/ou Ensino Técnico estabelecida no Município;
- e) Representação do Movimento, Associação ou Cooperativa de recicladores atuante no Município;
- f) Representação do Sindicato de Trabalhadores Rurais atuante no Município;
- g) Representação do Segmento Empresarial de Comércio, Indústria ou Prestação de Serviços estabelecido no Município;
- h) Representação do Segmento de Bares e Restaurantes existente no Município;
- i) Representação do Segmento de Transportes Municipais regulamentado no Município do Ipojuca;

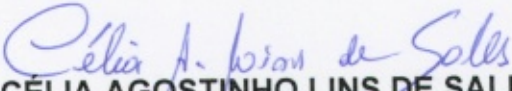


- j) Representação dos Técnicos e Trabalhadores de Meio Ambiente e Sustentabilidade com atuação no Município do Ipojuca; e
- k) Representação dos Pescadores Tradicionais do Município do Ipojuca.

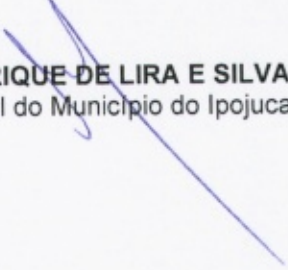
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

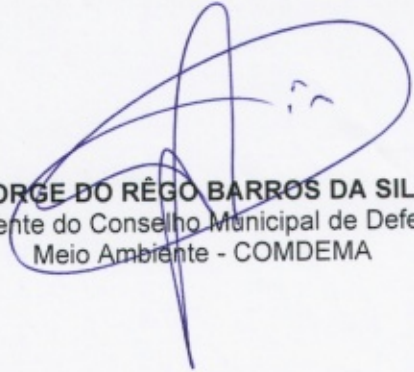
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ipojuca/PE, 10 de março de 2022.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca


GEORGE DO RÊGO BARROS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do
Meio Ambiente - COMDEMA